



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.694 /

“INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui no Município de Poços de Caldas o Programa Empresa Amiga da Educação com o objetivo de estimular o enfrentamento da evasão escolar e valorizar o Ensino Médio noturno nas redes pública e privada de ensino.

Art. 2º Às empresas que possibilitarem medidas de apoio e fomento à permanência de seus empregados, jovens estudantes matriculados no Ensino Médio noturno nas redes pública e privada, serão asseguradas a certificação através do Selo Empresa Amiga da Educação, mediante a concessão de certificado pelo Município.

Art. 3º O Município dará publicidade ao Selo Empresa Amiga da Educação e às empresas participantes do Programa Empresa Amiga da Educação.

Parágrafo único. O Município garantirá espaço em seus eventos para a divulgação das empresas detentoras do Selo de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no que couber, para a sua efetiva execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE ABRIL DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal